



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0000525-20.2026.6.07.8100

INTERESSADO : SEael

ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviço continuado de suporte técnico e manutenção no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas, regularidades, pesquisa de preços. Lei 14.133/2021. SELIP.

Informação Nº 29/2026 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO.

Senhora Chefe,

Trata-se de procedimento instaurado pela Seção de Apoio às Eleições - SEael(1972713), visando à contratação de serviço continuado de suporte técnico e manutenção no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID).

A partir de excertos extraídos do item 1 do Estudo Técnico Preliminar (1978065), é possível delinear a justificativa para a contratação em tela, conforme o seguinte enredo:

"(...)

Com a tecnologia RFID, a gestão das urnas eletrônicas se dá, portanto, de forma mais prática, ágil, segura e eficiente.

No entanto, para que o Sistema RFID atenda a todas essas expectativas, este está integrado ao Sistema Patrimonial da Justiça Eleitoral. Assim, como o TREDF utiliza o Sistema ASI e já implantou a solução de RFID integrada ao ASIWeb, a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, foi celebrado o Contrato nº 14/2024 (id [1710858](#)) com a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ nº 24.936.973/0001-03, para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº [0007661-73.2023.6.07.8100](#).

Ocorre que a empresa LINK DATA encaminhou Carta Informativa ([1963226](#)) a este Tribunal, comunicando que, a partir de 1º de março de 2026, não mais seria detentora de cessão de direitos para exploração, licenciamento, suporte, manutenção ou evolução da referida solução, em decorrência de decisão da empresa ASI Company Tecnologia S.A., detentora da propriedade intelectual do software.

Em razão do término da cessão e do risco de descontinuidade de serviço considerado essencial, foi solicitada à empresa contratada a verificação da possibilidade de prorrogação da cessão dos direitos da ASI para a LINK DATA (ids [1974728](#) e [1974621](#)). A referida empresa consentiu com a prorrogação da cessão até 30/04/2026, conforme despacho nº [1974631](#).

Nesse contexto, torna-se imprescindível e urgente a contratação de nova empresa para assegurar a continuidade dos serviços que compõem o objeto da pretendida contratação, de modo a manter plenamente operante o sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs) e preservar os resultados obtidos com a implementação da solução tecnológica, tais como a otimização dos processos, a facilidade de leitura e identificação das urnas, a redução de custos com inventário, a confiabilidade das informações, entre outros benefícios." (grifos nossos)

Autorizado o prosseguimento da instrução desta contratação (2004948), os autos foram remetidos à COIE e à SEael, para a realização das correções recomendadas pela ASAQ (2004294 , item 4.1.1).

Como resultado, a SEael (2006085) posicionou-se no sentido de não haver necessidade de ajustes adicionais no ETP ou no Termo de Referência, permanecendo, assim, válidos os artefatos elaborados pela Equipe de Planejamento.

Quanto à questão orçamentária, a SEPEO (2007770) informou que a demanda classifica-se na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, e que, embora o valor estimado nos autos esteja acima do montante disponível para execução, **há disponibilidade orçamentária** para fazer face à contratação, que poderá ser suportada pelo remanejamento de despesas de custeio (GND 3) programadas pelas unidades deste Tribunal, **conforme priorização da Administração**.

Ato contínuo, aportou o feito à SELIP (2005291), para pesquisa de preços e para a juntada dos documentos necessários.

Pois bem.

Estabelece o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifei)

Relativamente à exigência expressa no referido §1º, a empresa ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A. apresentou a certidão nº 251111/44.596 (1995394), na qual a ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) certifica que:

“ (...) a empresa ASI COMPANY TECNOLOGIA S/A é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional os programas para computador abaixo listados e a prestar os serviços relativos a esses programas abaixo descrito:

ASI - AUTOMATION SYSTEM OF INVENTORY – software para administração pública destinada à Gestão de Patrimônio Mobiliário, Gestão de Almoxarifado, Gestão de Frotas, Gestão de Patrimônio Imobiliário, Gestão de Compras e Contratos, Compras Eletrônicas (Pregão Eletrônico), Gestão das Atas de Registro de Preços, Execução Financeira dos Contratos Administrativos, Orçamentário, Penalização, Automação de Inventário, Aplicação para Mobile, Painel de controle e Integração com sistema de Governo.”

No que se refere ao custo estimado desta contratação, a ASI COMPANY TECNOLOGIA S/A apresentou proposta comercial (1995393 , página 19), **válida por 90 dias corridos a contar de 19.02.2026**, cujo orçamento está reproduzido abaixo:

Id	Tipo de atendimento	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Serviços de suporte técnico, com garantia de funcionamento e atualização de releases para o módulo de Gestão de Urnas Eletrônicas por um período de 12 meses	Mês	12	R\$ 23.972,70	R\$ 287.672,40
Id	Tipo de atendimento sob demanda	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	Treinamento para turma com até 10 (dez) alunos, totalizando 16 horas	Turma	2	R\$ 15.709,50	R\$ 31.419,00
3	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	Ponto de função	50	R\$ 1.152,03	R\$ 57.601,50
4	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)	HST	200	R\$ 240,88	R\$ 48.176,00
5	Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais	HST	200	R\$ 240,88	R\$ 48.176,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA					R\$ 185.372,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 473.044,90

Assim, para fins de **justificativa de preço**, de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabe alguma contextualização:

1. **DAS AMOSTRAS DE PREÇOS**

Relativamente à pesquisa de preços, observamos que os autos estão instruídos com as seguintes contratações:

- 1) (1995395) MPRJ: contrato nº 191/2024, com prazo de vigência de 24(vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, que se deu em 11/11/2024;
- 2) (1995396) MPF: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 82/2022, que prorroga a vigência até 03/12/2026; e 3º Termo de Apostila ao contrato nº 82/2022, que reajusta seus valores iniciais;
- 3) (1995397) SJRJ: contrato nº 85/2025, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir do 1º dia útil à data de assinatura digital pela contratante, que se deu em 04/11/2025.
- 4) (1995398) TCRJ: contrato nº 11/2025, assinado em 09/06/2025;
- 5) (1995402) MPRJ: contrato nº 131/2025, assinado em 30/07/2025;
- 6) (1995404) MPDFT: 2º Termo Aditivo, que prorroga a vigência do contrato nº 32/2021 até 31/07/2026 e reajusta seus valores;
- 7) (1995405) TRE-DF: Termo de Apostilamento nº 01/2025 ao contrato nº 14/2024, que reajusta seus valores.
- Registre-se, inicialmente, que essas amostras foram encaminhadas pela pretensa contratada e utilizadas por ela para fundamentar sua proposta de preços (1995393 , páginas 5 até 7).

Nesse ponto, importa referir que a ASAQ afirmou, em seu Parecer 4 (2004294), que **a área demandante não logrou êxito em realizar a comparação dos preços ofertados a outros clientes**, sendo , por isso, recomendável que a SELIP avalie a compatibilidade do valor estimado, **com auxílio da Equipe de Planejamento**, a fim de atender as finalidades administrativas e em conformidade com os parâmetros prioritários estabelecidos na IN SEGES/ME nº 65/2021 e na Portaria-Presidência nº 55/2023 (1371717).

Ocorre que, na parte final do item 5 do ETP (1978065), a área demandante parece atestar a adequabilidade dos preços anexados ao PA, apesar das particularidades existentes em cada caso. Vejamos:

" Tratam-se de contratações com **serviços similares** ao estabelecidos pela presente contratação. Sendo assim, **verifica-se a adequação dos valores apresentados pela empresa**, levando-se em consideração os preços públicos praticados neste tipo de contratação, tanto para os serviços contínuos, quanto para os serviços sob demanda. "

Ademais, no conteúdo da proposta, a empresa ASI COMPANY faz um comparativo entre as contratações públicas citadas e a solução a ser fornecida, a fim de fundamentar os termos e valores da proposta (1995393 , página 4) :

" Até 30/04/2026, a comercialização, manutenção e suporte do software ASI junto a órgãos da Administração Pública continuarão sendo realizados com exclusividade pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, licenciada exclusiva da ASI COMPANY para esse fim. Em decorrência dessa estrutura contratual, todos os contratos públicos atualmente vigentes para o mesmo objeto foram celebrados pela LINK DATA, razão pela qual a ASI COMPANY não dispõe, em seu próprio CNPJ, de contratos pretéritos idênticos a serem apresentados como referência de preços.

Não obstante, para fins de demonstração da compatibilidade dos valores propostos com os preços hoje praticados no mercado público, a ASI COMPANY se propõe a apresentar, como elemento de referência:

- Cópias de contratos vigentes celebrados entre a LINK DATA e órgãos públicos, cujo objeto é o **mesmo** software ASI e os **mesmos** serviços de manutenção, suporte e atualização;
- Demonstração de que os preços unitários e globais ora propostos ao TRE-DF são **equivalentes** aos atualmente praticados nesses contratos, garantindo a continuidade das condições econômico-financeiras hoje vigentes.

Tal solução decorre do fato de que:

1. *Trata-se do mesmo software (mesma solução tecnológica, mesma arquitetura, mesmas integrações e funcionalidades descritas no Termo de Referência);*
2. *Trata-se dos mesmos serviços (suporte, manutenção corretiva e evolutiva, atendimento, monitoramento e demais atividades previstas no Termo de Referência);*
3. *Os valores propostos pela ASI COMPANY reproduzem integralmente os preços atualmente praticados pela LINK DATA junto aos demais órgãos, sem qualquer majoração em razão da mudança do prestador direto."*

Dessa forma, a fim de validar (ou não) as amostras de preços públicos anexadas a estes autos, esta SELIP diligenciou diretamente junto à área demandante (via *whatsapp*, na pessoa do Senhor Chefe da SEAEL), para que atestasse, em definitivo, a compatibilidade das amostras citadas. Tendo a área demandante asseverado que todas as contratações trazidas pela pretensa contratada **são compatíveis** com o serviço que se pretende adquirir, e que **podem ser utilizadas para comparativo de preços de todos os itens do orçamento** apresentado nestes autos, esta SELIP deu continuidade aos trabalhos de busca nas ferramentas *Banco de preços* e *PNCP*, a fim de verificar eventuais atualizações nos andamentos dessas contratações.

2. **DA ATUALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS (RESCISÕES, EXTINÇÕES E REAJUSTES)**

A pesquisa realizada por esta SELIP identificou as seguintes situações:

- a. (2011533) extinção do contrato SJRJ nº 85/2025, a partir de 01/03/2026, por acordo entra as partes;
- b. (2010627) rescisão unilateral do contrato MPRJ nº 131/2025, com efeitos a partir de 1º/06/2026;
- c. (2011017) rescisão unilateral do contrato MPRJ nº 191/2025, com efeitos a partir de 1º/06/2026 e
- d. (2012749) reajuste do contrato MPF nº 82/2022.

Quanto ao reajuste do contrato MPF nº 82/2022, informou-nos a empresa ASIWEB que o desconhece (2013149 / 2014161). Então, com o intuito de elucidar a questão, foi solicitado o assessoramento da SEAEL para que diligenciasse junto à LINKDATA. Como resposta, a empresa informou que a última atualização do contrato MPF nº 82/2022 foi aquela realizada por seu 3º Termo de Apostilamento (1995396), sendo que o reajuste registrado no sítio eletrônico do MPF (Termo nº 12 - 2012749) não foi solicitado e não ocorreu.

Sobre as rescisões e a extinção listadas acima, entendemos que decorrem da situação, já exaustivamente explicada pela área demandante, relacionada ao fim da cessão de direitos da LINK DATA para exploração, licenciamento, suporte, manutenção ou evolução da solução ASIWEB.

Em todo caso, considerando que seus efeitos ocorrem a partir de junho/2026 (no caso das rescisões) e março/2026 (para a extinção), esta SELIP considera que os valores dessas amostras ainda podem ser utilizados para fundamentar a pesquisa de preços. Vale lembrar que a Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 também permite a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública **concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, conforme artigo 5º, inciso II, do citado normativo.

3. **DA CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA DE PREÇOS**

Finalmente, considerando a contextualização apresentada até o momento, assim como a validação e a atualização das amostras existentes nos autos, será apresentada a seguir, item a item do orçamento, a avaliação de compatibilidade dos preços oferecidos pela empresa com aqueles correntes nos já citados contratos públicos, conforme a correlação apresentada na proposta (**realizados eventuais ajustes necessários**).

a. **Serviços fixos mensais de suporte técnico e manutenção – software ASI**

Inicialmente, importa registrar que o custo unitário mensal considera a quantidade de **módulos** de serviço para o item 1.

Conforme página 5 da proposta (1995393), a empresa indicou como compatíveis as contratações do MPRJ nº 191/2024 (1995395), MPF nº 82/2024 (1995396) e SJRJ nº 85/2025 (1995397), às quais esta SELIP acresceu o valor corrente no atual contrato vigente neste Regional (1995405). A consolidação dos dados está apresentada na tabela abaixo:

Serviços fixos mensais de suporte técnico e manutenção – software ASI	MPRJ nº 191/ 2024 (3 módulos: Patrimônio, Almoxarifado e Compras) 1995395	MPF nº 82/2024 (2 módulos: Patrimônio e Almoxarifado) 1995396	SJRJ nº 85/2025 (2 módulos: Patrimônio e Almoxarifado) 1995397	TRE-DF nº 14/2024 (1 módulo: Gestão de Urnas Eletrônicas) 1995405	
	R\$ 30.200,00	R\$ 42.441,66	R\$ 22.300,00	R\$ 23.972,70	R\$ 30.981,38

b. **Treinamento operacional**

Para fins de comprovação dos custos do item 2, a empresa indicou as contratações do MPF nº 82/2024 (1995396), MPRJ nº 191/2024 (1995395) e TCRJ nº 11/2025 (1995398).

Importa mencionar, de início, que os treinamentos indicados nas amostras possuem características diversas do treinamento pretendido por este Regional, especificamente quando analisados os parâmetros “número de alunos” e “carga horária”.

Assim sendo, esta SELIP entende que a forma “mais objetiva” de comparação seria pela análise do valor hora-aula/aluno em cada um dos treinamentos.

Treinamento operacional	MPRJ 191/ nº 2024 20 alunos 20 horas 1995395	MPF nº 82/2024 25 alunos 20 horas 1995396	TCRJ nº 11/2025 15 alunos 16 horas 2014731, página 26	TRE-DF nº 14/2024 10 alunos 16 horas 1995405	Média
	R\$ 28.400,00	R\$ 30.728,50	R\$ 22.600,00	R\$ 15.709,50	R\$ 24.359,50
Valor da hora-aula/aluno	R\$ 71,00	R\$ 61,46	R\$ 94,17	R\$ 98,18	R\$ 81,20

Aqui, entendemos que a diferença de R\$ 16,98 (dezesseis reais e noventa e oito centavos) no valor da hora-aula/aluno não comprometeria o ateste de compatibilidade das amostras acima dispostas. Isso porque, no caso em tela, é possível observar uma prática comum nas contratações de treinamento e capacitação: quanto maior o número de alunos, maior o orçamento estimado; mas o custo por aluno ou por hora-aula/aluno é diminuído.

c. **Serviços de desenvolvimento por ponto de função**

Com vistas a justificar o valor orçado para o item 3, a empresa ASI Company indicou as contratações do MPF nº 82/2024 (1995396), MPRJ nº 191/2024 (1995395), MPRJ nº 131/2025 (1995402) e TCRJ nº 11/2025 (1995398) como compatíveis. Acrescido o valor do contrato atualmente vigente neste TRE-DF (1995405), temos :

Serviços de desenvolvimento por ponto de função	MPRJ nº 131/2025 1995402	MPF nº 82/2024 1995396	TCRJ nº 11/2025 1995398	MPRJ nº 191/2024 1995395	TRE-DF nº 14/2024 1995405	Média
	R\$ 1.255,00	R\$ 1.403,58	R\$ 1.255,00	R\$ 1.297,00	R\$ 1.152,03	R\$ 1.272,52

d. Serviços de desenvolvimento por hora de serviço técnico

A justificativa de custos para o item 4 foi dada por meio das contratações do MPDFT nº 32/2021 (1995404), JFRJ nº 85/2025 (1995397) e TCRJ nº 11/2025 (1995398). Acrescido o valor do contrato vigente neste TRE-DF (1995405), temos que:

Serviços de desenvolvimento por hora de serviço técnico	MPDFT nº 32/2021 1995404	JFRJ nº 85/2025 1995397	TCRJ nº 11/2025 1995398	TRE-DF nº 14/2024 1995405	Média	Proposta ASI COMPANY 1995393
	R\$ 243,96	R\$ 230,00	R\$ 242,00	R\$ 240,88	R\$ 239,21	R\$ 240,88

e. Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais

Inicialmente, importa pontuar que, na proposta apresentada pela empresa, observou-se que há quadros comparativos de custos para todos os itens do orçamento, com exceção do item 5 do objeto desta contratação: serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais.

Acontece que, compulsando os autos, verificamos que na instrução do PA SEI 0007661-73.2023.6.07.8100, que deu origem ao atual contrato nº 14/2024 (1710858), firmado entre este Regional e a empresa LINK DATA, a informação SELIP de id. 1654397 traz o seguinte esclarecimento dado pela empresa LINK DATA : "serviço especializado de realinhamento de antenas e ajustes de portais" pode ser enquadrado como uma "demanda adaptativa, evolutiva e integrações" por hora de serviço técnico (ver e-mail id. 1652667)."

Dessa forma, a fim de entender se a mesma lógica poderia ser utilizada agora, esta Unidade consultou novamente a SEAEL, que confirmou a possibilidade de utilização da mesma metodologia.

Posteriormente, foi verificado que, na instrução do PA SEI 0007661-73.2023.6.07.8100, os contratos MPDFT nº 32/2021 (1652669) e PCDF nº 03/2021 (1652673/1652674) foram utilizados para fins de comprovação de preços do serviço especializado de realinhamento de antenas e ajustes de portais. O contrato do MPDFT nº 32/2021 (1995404) já instrui os presentes autos e, a partir de diligências desta Seção, verificou-se que o contrato da PCDF nº 03/2021 (2014726) perdeu vigência em janeiro deste ano, não existindo informações sobre aditivos ou apostilamentos no sítio eletrônico da PCDF.

Assim, valendo-se dos valores da proposta apresentada pela empresa ASI COMPANY, do contrato MPDFT nº 32/2021 e do atual contrato vigente neste TRE (lembrando que Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2023 permite a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública, incluídas a deste TRE-DF, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços), esta Seção apresenta a comprovação de preços seguinte:

Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais	MPDFT nº 32/2021 1995404	TRE-DF nº 14/2024 1995405	PROPOSTA ASI COMPANY 1995393	MÉDIA
	R\$ 243,96	R\$ 240,88	R\$ 240,88	R\$ 241,91

Por oportuno, importa referir que, conforme email de id. 2014412, foram solicitados esclarecimentos à pretensa contratada acerca de valores divergentes (coluna "valores atuais" da proposta) daqueles que de fato constam nos documentos recebidos (coluna "valor contratado" da proposta). Informou-nos a empresa que os "valores atuais" não necessariamente se referem a reajustes concretos, sendo apenas correções estimativas, a fim de promover uma equiparação mais adequada, considerando o período decorrido. A empresa também encaminhou uma minuta de Termo de Apostilamento ao contrato nº do MPRJ 191/2024, que prevê reajuste ainda a ser formalizado (2014724).

Não obstante, optou esta Unidade por realizar a confrontação dos preços a partir de seus valores efetivamente correntes nas contratações apresentadas. Percebemos que, ainda assim, a compatibilidade pôde ser atestada e que o uso de valores majorados, mesmo que apenas estimativos, reforçaria ainda mais a análise apresentada.

4. CONCLUSÃO

Concluída a análise supra, esta SELIP entende que resta demonstrado que o orçamento apresentado a este Tribunal está **compatível** com os preços correntes no mercado em que este Tribunal se insere, em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, respeitadas as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES nº 65/2021 e em normativo interno (Portaria Presidência nº 55/2023).

Quanto aos **requisitos de habilitação** da pretensa contratada, esses foram analisados conforme disposto no quadro abaixo:

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Artigo 40 da Portaria Presidência nº 94/2024	
I – habilitação jurídica:	
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	2008625
b) documento oficial com foto da pessoa física a ser contratada ou, se for o caso, do(a) representante da pessoa jurídica;	2008626
c) procuração, se necessário; e	-
d) caso exigido no TR/PB, o comprovante de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.	Não se aplica
II – habilitação fiscal, social, trabalhista:	
a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	2014758, página
b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	2008627
c) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, na forma da lei (Acórdão TCU nº 2.185/2020 Plenário);	2014758, página
d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	2014758, página
e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.	2014758, página
III - habilitação econômico-financeira:	
a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;	2008631 / 2008
b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e	2008628
c) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (<u>art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021</u>) ou de sociedade simples.	Não se aplica
d) houve a comprovação da boa situação financeira da empresa?	Sim (200905)
IV. Verificação de impedimentos de contratar com o Poder Público:	
a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do TCU (CEIS,	2014758, página
b) consulta ao SICAF; e	2014758, página
c) CEIS e CNIC em relação ao sócio majoritário	2014762
V. Declarações:	
a) que está ciente e concorda com as condições contidas no TR/PB e anexos;	2008633

- b) que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (aplicação 100 (cem) ou mais empregados) ou, alternativamente, que não possui 100 (cem) ou mais empregados;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE-DF (membros ou juízes vinculados ao TCU investido em cargo de direção e de assessoramento) ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso 7/2005);
- e) que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- f) que está ou não enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

VI. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN quanto à pretensão contratada, o que não impede a contratação ou prorrogação contratual quando a empresa atender aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos nesta Portaria.

2014763

Promovidas as considerações acima, esta SELIP não vislumbra óbice à celebração de ajuste com a empresa **ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº **21.353.631/0001-64**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade do fornecedor, no valor total estimado de **R\$ 473.044,90 (quatrocentos e setenta e três mil quarenta e quatro reais e noventa centavos)**.

Ante o exposto, remetemos o feito a Vossa Senhoria para prosseguimento.

Atenciosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Assistente III da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2420

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 27/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Assistente**, em 27/03/2026, às 11:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2014766** e o código CRC **7295FF9B**.